



13471546



08001.004909/2007-13



**Ministério da Justiça e Segurança Pública**  
**Secretaria Nacional de Justiça**  
**Departamento de Migrações**  
**Coordenação-Geral de Política Migratória**  
**Divisão de Medidas Compulsórias**  
**Casos Especiais de Expulsão**

OFÍCIO Nº 2565/2020/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

A(o) Senhor(a) **CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 1.678, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, da estrangeira **LUIDA GASTELU FERNANDEZ**, de nacionalidade peruana, filha de Fabian Gastelu e de Paula Fernandez, nascida em Tingo, Maria, Huanuco, República do Peru, em 20 de março de 1971.
2. Tal deliberação decorreu em razão de a referida estrangeira ter sido condenada à pena de 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e ao pagamento de multa, por violação ao artigo 12, "caput", combinado com o art. 18, incisos I e III, ambos da Lei nº 6.368, de 1976, por tráfico de internacional de drogas, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara em Tabatinga, Estado do Amazonas. A decisão judicial transitou em julgado para as partes.
3. Solicito notificar a expulsanda, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do § 2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno da estrangeira ao País pelo prazo de 11 (onze) anos e 3 (três) meses, a partir da execução da medida.
4. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeita no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 15/12/2020, às 22:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13471546** e o código CRC **BD3421F6**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.004909/2007-13

SEI nº 13471546

Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - Sala 308, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: 20253792 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>